

DELIBERAÇÃO CBH ARAGUARI Nº219 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o Processo de outorga requerido pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, processo SEI nº 1370.01.0046500/2022-44.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art.43, da Lei nº 13.199 de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178 de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36 de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari, referente ao referido Processo de Outorga;




DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Processo de Outorga, Processo SEI nº 1370.01.0046500/2022-44, conforme anexo, deste documento.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Araguari - MG, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SYLVIO LUIZ ANDREOZZI**
Data: 25/04/2025 10:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sylvio Luiz Andreozzi
Presidente CBH Araguari



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)
RELATÓRIO TÉCNICO

1 – Finalidade do Parecer

Análise do processo de outorga nº 56718/2022 - Processo SEI 1370.01.0046500/2022-44.

2 – Objetivo do Parecer

O objetivo desse parecer é analisar e subsidiar a decisão da plenária do CBH Araguari com relação ao requerimento de outorga para o modo de uso **sistema de remediação de água subterrânea contaminada** da empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, empreendimento está localizado na Rua Córrego da Mata, S/N – área industrial, no município de Araxá - MG.

3 – Identificação do Requerente

Requerente	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM
Responsável Técnico:	Victor Vanin Sewaybricker Geólogo CREA SP 5062465554D MG ART Nº MG20221503193
Município:	Araxá – MG
Modalidade	Autorização
Obra implantada	Sim
Modo de uso do Recursos Hídrico	Sistema de remediação de água subterrânea contaminada
Curso d'água	Córrego Feio
Bacia Hidrográfica Estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica Federal	Rio Paranaíba
Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item VII. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002.
Latitude e Longitude da área de intervenção:	19°39'19,64" e 46°55'0,99"

4 – Informações Gerais

O processo de outorga nº 56718/2022 - Processo SEI 1370.01.0046500/2022-44 da empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, empreendimento está localizado na Rua Córrego da Mata, S/N, área industrial, no município de Araxá – MG, , conforme coordenadas latitude 19°39'19,64" e longitude 46°55'0,99"

Conforme informado no Parecer nº 79/IGAM/URGA AP/OUTORGA//2025, o empreendedor solicita outorga para rebaixamento de nível d'água visando implementar um sistema de remediação em uma área contaminada com bário, manganês, ferro e níquel por meio de bombeamento de poços tubulares.



5 – Informações Gerais da Outorga

Conforme consta no parecer de outorga elaborado pelo IGAM e com base na consulta dos pontos que possuem Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no IGAM (Instituto Mineiro de Gestão de Águas), através do acesso à plataforma IDE-Sisema, realizado em 24 de setembro de 2021. Foram verificados 04 pontos que possuem outorga para água superficial e 03 pontos para água subterrânea vigentes, referentes a terceiros em um raio de 2,5 km do poço PAP-08, conforme imagem abaixo.



Figura 1. Localização das captações. Fonte: estudo apresentado.

6 – Considerações Gerais



Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas no dia 08 de abril de 2025 para apresentação do empreendedor e do parecer técnico da URGA e no dia 11 de abril de 2025 com a apresentação e discussão do parecer da ABHA Gestão das Águas e discussão e elaboração do Relatório Técnico da CTOC.

A CTOC recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari, da outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº56718//2022 - Processo SEI 1370.01.0046500/2022-44, na modalidade de autorização, para o uso de sistema de remediação de água subterrânea contaminada, acompanhando os Pareceres da URGA e da ABHA.

7 – Condicionantes do Parecer da URGA

Condicionante		Prazo
1	Garantir a reposição das vazões no Córrego Feio e em outros cursos d'água, poços ou captações que possam ser impactados pelas atividades de remediação dentro da área de influência do sistema, assegurando que as vazões recompostas sejam equivalentes ou superiores às vazões históricas monitoradas antes do início da remediação.	-
2	As águas de reposição e os lançamentos nos corpos d'água deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo que não haja degradação da qualidade hídrica.	A partir da publicação da portaria de outorga.
3	Monitoramento das águas subterrâneas e superficiais com periodicidade descritas nas Tabelas 1 e 2 deste parecer, abrangendo parâmetros químicos e físicos, tais como alumínio, bário, cálcio, chumbo, ferro, manganês, níquel, sódio e cloreto. As análises devem incluir tanto as frações totais, quanto as dissolvidas dos metais. Para as águas superficiais, devem ser acrescentados os seguintes parâmetros: pH, ORP, (potencial de oxidação), oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, temperatura e sólidos dissolvidos totais.	A partir da publicação da portaria de outorga.
4	Monitoramento da operação do sistema de remediação (vazão e tempo de bombeamento) com periodicidade quinzenal	A partir da publicação da portaria de outorga.
5	Operação da rede de monitoramento de vazões superficiais com periodicidade quinzenal.	A partir da publicação da portaria de outorga.
6	Operação da rede de monitoramento de níveis de água nos piezômetros/INA's com periodicidade quinzenal.	A partir da publicação da portaria de outorga
7	A empresa deverá apresentar relatórios anuais consolidando as atividades desenvolvidas no âmbito do sistema de remediação, contendo: balanço hídrico atualizado do empreendimento; novos pontos de monitoramento instalados; vazões máximas de bombeamento; dados interpretados e correlacionados da rede de monitoramento piezométrica, fluvial e pluvial; mapa potenciométrico atualizado; atualização dos resultados obtidos pelo modelo matemático; indicação da localização da reposição nos cursos d	Anualmente, a partir da publicação da portaria de outorga



	água afetados ela remediação..	
8	Ampliar a área de potencial influência da Barragem 5, abrangendo novas áreas no estudo, detalhando as medidas de monitoramento a serem implementadas e as ações necessárias para conter a dissipação da pluma. Para isso, será necessária a retificação deste processo de outorga para para abranger a área adicional.	1 ano, a partir da publicação da portaria de outorga.

8 – Sugestões feitas no Parecer ABHA referente às condicionantes do Parecer do IGAM

	Condicionante	Prazo
1	Realizar a restituição hídrica nos afluentes do córrego Feio, caso necessário, de forma a garantir que a vazão no ponto JBB-B não seja inferior a 100% da $Q_{7,10}$, correspondente a 0,020885 m ³ /s. A restituição deve ser realizada em cada afluente do córrego Feio de forma proporcional aos seus déficits hídricos percentuais, calculados com base nas vazões mínimas históricas registradas nas estações hidrométricas VT-04 e CT-09	A partir da publicação da portaria de outorga
8	Ampliar a área de potencial influência da Barragem 5, abrangendo novas áreas no estudo, detalhando as medidas de monitoramento a serem implementadas e as ações necessárias para conter a dissipação da pluma. Para isso, será necessária a retificação deste processo de outorga para abranger a área adicional.	6 meses, a partir da publicação da portaria de outorga.
9	Apresentar relatório fotográfico da estação hidrométrica JBB-B e do sistema de restituição hídrica aos afluentes do córrego Feio.	1 ano, a partir da publicação da portaria de outorga.

9 – Condicionantes retificadas pelo IGAM

	Condicionante	Prazo
3	<p>Realizar o monitoramento das águas subterrâneas e superficiais dos pontos listados nas Tabelas 3 e 4 deste parecer abrangendo parâmetros: bário, chumbo, ferro, manganês, níquel, sódio e cloreto. As análises devem incluir tanto as frações totais quanto as dissolvidas dos metais. Para as águas superficiais, devem ser acrescentados os seguintes parâmetros: pH, ORP (potencial de oxirredução), oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, temperatura e sólidos dissolvidos totais.</p> <p>Os poços de monitoramento B5-01; B5-02; DL-02A; DL-02C; DL-05A; DL-05B; DL-05C; DL-06A; DL-06B; DL-07A; DL-08A; DL-08B; DL-08C; DL-10; DL-10A; DL-13; DL-13A; DL-14; DL-14A; DL-15; DL-15A; DL-16; DL-17A; DL-17B; DL-17C; DL-18; DL-18A; DL-18B; DL-19A; DL-19B; DL-20A; DL-20B; DL-21A; DL-21B; DL-22A; DL-22B; DL-23A e DL-23B. Periodicidade: semestral.</p> <p>Os poços de bombeamento PAP-08, NASC-13, NASC-14, DLCAP01 e DLCAP2. Periodicidade: semestral.</p> <p>Os pontos de água superficial DLS-04, DLS-13, NASC-12, NASC-</p>	Está indicada para cada grupo de pontos, com apresentação no relatório anual.

	<p>15 e NASC-16. Periodicidade: semestral.</p> <p>Os pontos JBB, JOE e JBB-B. Periodicidade: mensal.</p> <p>O ponto JBB-C deverá ser monitorado mensalmente apenas se forem verificadas concentrações acima dos padrões de referência no ponto JBB-B.</p>	
4	<p>Monitoramento da operação do sistema de remediação (vazão e tempo de bombeamento) com periodicidade mensal.</p>	<p>A partir da publicação da portaria de outorga</p>
5	<p>Operação da rede de monitoramento de vazões superficiais com periodicidade mensal.</p>	<p>A partir da publicação da portaria de outorga</p>
8	<p>A empresa deverá dar continuidade à avaliação das áreas de influência da Barragem 5, apresentando a área de influência total detalhando as medidas de monitoramento a serem implementadas e as ações necessárias para conter a dissipação da pluma. A retificação deste processo de outorga para abranger a área adicional somente será exigida em caso de aumento da vazão de captação e/ou possíveis alterações que demandem novas intervenções em recursos hídricos.</p>	<p>anualmente, a partir da publicação da portaria de outorga</p>

10 – Condicionantes alteradas/inseridas pela CTOC



12 – Condicionantes alteradas/inseridas pela CTOC		
Condicionante		Prazo
1	Realizar a restituição hídrica nos afluentes do córrego Feio, caso necessário, de forma a garantir que a vazão no ponto JBB-B não seja inferior a 100% da Q7,10, correspondente a 0,01277 m³/s . A restituição deve ser realizada em cada afluente do córrego Feio de forma proporcional aos seus déficits hídricos percentuais, calculados com base nas vazões mínimas históricas registradas nas estações hidrométricas VT-04 e CT-09	-
2	As águas de reposição e os lançamentos nos corpos d'água deverão atender à norma COPAM-CERH/MG n° 08, de 21 de novembro de 2022, garantindo que não haja degradação da qualidade hídrica.	A partir da publicação da portaria de outorga.
3	Realizar o monitoramento das águas subterrâneas e superficiais dos pontos listados nas Tabelas 3 e 4 deste parecer abrangendo parâmetros: bário, chumbo, ferro, manganês, níquel, sódio e cloreto. As análises devem incluir tanto as frações totais quanto as dissolvidas dos metais. Para as águas superficiais, devem ser acrescentados os seguintes parâmetros: pH, ORP (potencial de oxirredução), oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, temperatura e sólidos dissolvidos totais. Os poços de monitoramento B5-01; B5-02; DL-02A; DL-02C; DL05A; DL-05B; DL-05C; DL-06A; DL-06B; DL-07A; DL-08A; DL-08B; DL-08C; DL-10; DL-10A; DL-13; DL-13A; DL-14; DL-14A; DL-15; DL-15A; DL-16; DL-17A; DL-17B; DL-17C; DL-18; DL-18A; DL-18B; DL-19A; DL-19B; DL-20A; DL-20B; DL-21A; DL-21B; DL-22A; DL22B; DL-23A e DL-23B. Periodicidade: semestral. Os poços de bombeamento PAP-08, NASC-13, NASC-14, DLCAP01 e DLCAP2. Periodicidade: semestral. Os pontos de água superficial DLS-04, DLS-13, NASC-12, NASCEstá indicada para cada grupo de pontos, com apresentação no relatório anual. 15 e NASC-16. Periodicidade: semestral. Os pontos JBB, JOE e JBB-B. Periodicidade: mensal. O ponto JBB-C deverá ser monitorado mensalmente apenas se forem verificadas concentrações acima dos padrões de referência no ponto JBB-B.	Está indicada para cada grupo de pontos, com apresentação no relatório anual.
4	Monitoramento da operação do sistema de remediação (vazão e tempo de bombeamento) com periodicidade mensal.	A partir da publicação da portaria de outorga
5	Operação da rede de monitoramento de vazões superficiais com periodicidade mensal.	A partir da publicação da portaria de outorga
6	Operação da rede de monitoramento de níveis de água nos poços de monitoramento com periodicidade trimestral.	A partir da publicação da portaria de outorga
7	A empresa deverá apresentar relatórios anuais consolidando as atividades desenvolvidas no âmbito do sistema de remediação, contendo: balanço hídrico atualizado do empreendimento; novos pontos de monitoramento instalados; vazões máximas de bombeamento; dados interpretados e correlacionados da rede de monitoramento piezométrica, fluvial e pluvial; mapa potenciométrico atualizado; atualização dos resultados obtidos pelo modelo matemático; indicação da localização da reposição nos cursos d'água afetados e a remediação.	Anualmente, a partir da publicação da portaria de outorga
8	A empresa deverá dar continuidade à avaliação das áreas de influência da Barragem 5, apresentando a área de influência total detalhando as medidas de monitoramento a serem implementadas e as ações necessárias para conter a dissipação da pluma. A retificação deste processo de outorga para abranger a área adicional somente será exigida em caso de aumento da vazão de captação e/ou possíveis alterações que demandem novas intervenções em recursos hídricos.	anualmente, a partir da publicação da portaria de outorga
9	Apresentar relatório fotográfico de campanha do monitoramento hidrométrico no ponto JBB-B.	2 meses, a partir da publicação da portaria de outorga.
10	Apresentar relatório fotográfico do sistema de restituição hídrica aos afluentes do córrego Feio.	1 ano, a partir da publicação da portaria de outorga.

E as demais condicionantes permanecem inalteradas.



11 – Validade


10 anos.

12– Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao Deferimento do 56718/2022 - Processo SEI 1370.01.0046500/2022-44.

Cabe esclarecer que a CTOC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Araguari-MG, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA
Data: 25/04/2025 10:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayane Aparecida Pereira de Paula
Coordenadora da CTOC

